

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim-PI

**DECRETO N° 04/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

"Dispõe, no âmbito do Município de Paes Landim-PI, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde-OMS-em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus(COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Emergência Nacional, por meio da Portaria n°188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal n°7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual n°18.884 de 16 março de 2020.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria n°356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

**DECRETA:**

Art.1°- Dispõe, no âmbito do Município de Paes Landim-PI, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus classificado como pandemia.

Art.2°- Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

- I- em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II- em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art.3°- Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem das regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§1°Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§2°Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§3°Os atestados serão homologados administrativamente.

§4°Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas os sintomas persistirem.

§5°O servidor deverá encaminhar ainda:

- I-relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;
- II-documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagem áreas próprias ou das pessoas que travou contato;
- III-descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

§6°Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

§7°Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

Art.4°- Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I- possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;
- II-circulações e áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

Art.5°-É obrigatório o compartilhamento com órgão e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo Único. A obrigação q que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art.6°-A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art.7°-Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus(COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Art.8°-Fica determinado de imediato:

- I-a suspensão, do dia 17 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, das aulas da rede pública municipal de ensino;
- II-a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- III-a suspensão de atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

**Parágrafo Único:** A fim de evitar aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada, determino o fechamento dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, que passarão a funcionar apenas para atividades interna, **Á EXCESSÃO** daqueles que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão que a necessidade requer, tornem indispensáveis à continuidade do serviço.

§1° A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias do mês de julho.

§2°A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§3°O atendimento ao público, em caso excepcionais, e que pelo caráter do atendimento seja necessário, e exija a presença física dos usuários, deverá ser feito considerando os protocolos dos órgãos de saúde.

§4° Para os demais casos, o atendimento ao usuário se dará através do e-mail Institucional da Prefeitura Municipal: [admpaeslandim@gmail.com](mailto:admpaeslandim@gmail.com), que enviará ao setor responsável para as providências necessárias.

Art.9°-Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos e culturais.

§ 1°Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2°Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1° deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MSN°1.139, de 10 de junho de 2013.

Art.10°-Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I- a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II-ampliação de frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70%(setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art.11°-O encerramento da situação de emergência de saúde pública âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.12°-Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art.13°-Ao término dos prazos estipulados neste Decreto, serão feitas novas avaliações, e caso seja necessário, os prazos poderão ser estendidas.

Art.14°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 17 de Março de 2020.

  
GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

Gutemberg Moura de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583 - 87  
Paes Landim - PI